

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

Município de Giruá – RS

Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

Necessidade da Administração: A contratação de empresa especializada para elaboração de projeto viário, para implantação de uma interseção junto a ERS-344 a nova área empresarial de Giruá com ligação a Perimetral Norte.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de elaboração de projeto viário para implantação de uma nova interseção viária (“trevo de acesso”) junto a nova área empresarial.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Giruá, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

O Município de Giruá vislumbrou a necessidade de desenvolver uma interseção junto a Estrada do Contorno de Giruá com a Rodovia Estadual ERS-344, com o objetivo de melhorar o trânsito local, principalmente devido as empresas instaladas junto a rua lateral à rodovia. O ponto escolhido fica a aproximadamente 1.900 metros a norte da interseção principal de acesso a Giruá.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa fomentar o setor empresarial, o qual já teve sua importância destacada no tópico precedente.

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do Projeto de Estudo Viário para Implantação de um Trevo de Acesso, 12 (doze) meses para acompanhamento junto DAER/RS “aprovação do projeto” bem como acompanhamento e recebimento da obra concluída. , podendo ser prorrogado por período igual e sucessivamente, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada será responsável pela prestação dos serviços que deverá ser feita no prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do Projeto de Estudo Viário para Implantação de um Trevo de Acesso junto a SMPE, 12 (doze) meses para acompanhamento junto DAER/RS

“aprovação do projeto” bem como acompanhamento e recebimento da obra concluída junto a SMPE na Prefeitura Municipal de Giruá, localizado na rua Independência, nº 90, Centro do Município de Giruá.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 21.293/2024**, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços)deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade de algum dos materiais pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

A contratação será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, com arrimo no inciso III, “a” e “d”, §3º do art. 74 da Lei de Licitações.

Para a prestação dos serviços pretendido, a contratada comprovará que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, e de que não incidem em nenhuma das hipóteses de impedimento de contratar com a administração pública (art. 14, Lei nº 14.133/2021), bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 72 c/c art. 74 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Ressaltamos que há um binômio da escolha do contratado:

- a) elemento subjetivo: a vasta expertise e experiência da empresa CONDE CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA no desenvolvimento de projetos viários, e;
- b) elemento objetivo: ser a empresa CONDE CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA a contratada a partir do convênio firmado entre os municípios de Giruá, Santo Ângelo e Santa Rosa e já realizar o projeto das terceiras faixas, as quais guardam invariavelmente continência técnica ao projeto do trevo de acesso a ser elaborado e posteriormente aprovado pelo DAER/RS antes da execução da obra em si.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1911/2022, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto viário, para implantação de uma interseção junto a ERS-344 a nova área empresarial de Giruá com ligação a Perimetral Norte, conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto gerará economia, bem como se mostra tecnicamente viável. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada promoverá a devida competitividade para a licitação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa CONDE CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ 94.007.481/0001-00.

A empresa CONDE CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA trabalha no desenvolvimento de projetos viários, com comprovada atuação no ramo de projetos (ver atestação em anexo).

Os municípios de Santa Rosa, Giruá e Santo Ângelo celebraram um Termo de Convênio objetivando a implantação de terceiras faixas na ERS-344, no trecho entre Santa Rosa, passando por Giruá, até Santo Ângelo. A CONDE foi contratada pelo Município de Santa Rosa (responsável pela gestão e contratação) para desenvolver o projeto destas terceiras faixas, através do CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO N° 189/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA E A CONDE CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA. Este serviço se encontra em andamento.

O Município de Giruá vislumbrou a necessidade de desenvolver uma interseção junto a Estrada do Contorno de Giruá com a Rodovia Estadual ERS-344, com o objetivo de melhorar o trânsito local, principalmente devido as empresas instaladas junto a rua lateral à rodovia. O ponto escolhido fica a aproximadamente 1.900 metros a norte da interseção principal de acesso a Giruá.

Tendo em vista a experiência da empresa CONDE e pelo fato dela desenvolver o projeto das terceiras faixas, tem o conhecimento fundamental para desenvolver o PROJETO DA INTERSEÇÃO, pois pretende-se aumentar a segurança viária com melhorias aos usuários que utilizam as vias. **Grifamos que se trata de projetos umbilicalmente conectados por fatores técnicos precipuamente, sobretudo pela necessidade do projeto de acesso necessitar estar de acordo com o projeto já em andamento da duplicação das faixas da ERS-344.**

O município de Giruá vem continuamente investindo e incentivando o setor empresarial municipal, diante de uma procura continua de empresários externos ao município e também pela ótima localização a municipalidade definiu a criação de um novo loteamento destinado a empresários que queiram investir em Giruá, diante da grande procura em pouco tempo se esgotou os espaços oportunizados pelo município, em vista da fluente demanda do local se faz necessário investimentos em segurança, qualidade e agilidade no escoamento do fluxo de veículos do local, diante disto se faz a necessidade de contratação de uma empresa com experiência em projetos de estudo de tráfego, a fim de atender com excelência a demanda oriunda do local.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá a necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, devendo haver a publicação da contratação para recebimento de possíveis novas propostas, conforme orienta o art. 75, 3° da Lei n° 14.133/2021.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;

- b) publicação do interesse da contratação, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- c) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos eventuais apontamentos constantes no parecer.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza da aquisição do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §§ 1º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

Giruá – RS, 21 de junho de 2024.

ANTÔNIO CARLOS DALLA COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 19.920

RUBEN WEIMER

PREFEITO MUNICIPAL